



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 004/2021 – EDITAL N.º 061/2021.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de marketing digital para atender as demandas do **SENAR AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018, Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 e pela Resolução nº 039/CD, de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos protocolado tempestivamente pela interessada **OITENTA VINTE MARKETING LTDA**, contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 5 do Edital n.º 061/2021.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

**1. Sobre o Anexo VIII – Briefing:**

- a) Será exigido uma quantidade específica de peças para a apresentação do Plano de Campanha em Marketing Digital?

**Resposta da área técnica:** Não.

- b) A entrega da proposta criativa deve ser toda impressa?

**Resposta da área técnica:** Não.

- c) Qual o período previsto para campanha?

**Resposta da área técnica:** 30 dias.

- d) Qual o orçamento total da campanha incluindo produção/mídia e possíveis ferramentas para estratégia?

**Resposta da área técnica:** Orçamento total é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) incluindo produção, mídia, criação, assim como, possíveis outros custos com a campanha.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.



Gisele Andréa da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação



Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de Licitação